

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, devidamente representada por **Filipe Costa Leandro Bitu**, CPF nº 770.732.313-00, RG 97.029.155.692 SSPDC-CE, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **F.GENES & CIA. LTDA.**, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1481, CEP 51.150-000, Bairro da Imbiribeira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.858.157/0001-06, neste ato representada por seu administrador, nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de PROCIP - Programa de Controle Integrado de Pragas, que consistente em ações preventivas e corretivas que se destinam a controlar e/ou impedir o avanço de pragas urbanas, baratas, escorpiões, formigas e roedores em todas as áreas da sede da **CONTRATANTE**, onde serão realizados estes serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - A **CONTRATADA** deverá efetuar um tratamento inicial e revisões com visitas mensais de controle nas internas e externas da **CONTRATANTE**;

2.2 - Caberá à **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade, o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do presente contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas materiais/produtos de qualidade

F. Bitu
Vidoni & Correia Advogados

superior, devidamente reconhecidos, autorizados, atestados e aprovados pelo Ministério da Saúde, bem como pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

2.2.1 – Para a execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** somente utilizará inseticidas liberados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a lei 7.802 de 11/07/1989, alterada pela lei 9.974 de 06/06/2000, e regulamentada pelo decreto 4074 de 04/11/2002, de acordo com a RDC 52 de 22/10/2009.

2.2.2 – Fica expressamente ressalvado que a composição e propriedade dos produtos a serem utilizados pela **CONTRATADA** é de inteira responsabilidade desta, e poderão ser verificados e testados pela **CONTRATANTE** se e quando entender necessários tais procedimentos, porém sem se constituir uma obrigação.

2.3 – Deverá a **CONTRATADA** observar as diretrizes emanadas pela **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão os serviços, objeto do presente contrato, executados, onde a execução dos serviços contratados será programada para os dias e horários a serem previamente estabelecidos de comum acordo.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

2.4.1 – Eventuais alterações com intuito de cancelar ou adiar a execução dos serviços, deverão ser comunicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser cobrada uma taxa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por despesas havidas com a mobilização dos técnicos para a execução dos serviços pré-agendados.

2.5 – A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, devendo exercer fiscalização dos serviços, por si ou através do profissional designado, providenciando toda a mão-de-obra, materiais, produtos e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a seu encargo, inclusive identificando todo seu pessoal, por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída dos mesmos das dependências da **CONTRATANTE**.

2.6 – A **CONTRATADA** não poderá permitir a permanência de seus profissionais em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela **CONTRATANTE**.

2.7 – A **CONTRATADA** deverá substituir, imediatamente, os profissionais ausentes em decorrência de faltas, férias ou licenças, bem como deverá efetuar, de imediato, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, o afastamento de qualquer funcionário das suas dependências, além de ter que fornecer e manter atualizada a relação de todo o seu efetivo destinado à prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

2.8 – A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem acréscimo do prazo contratual.

2.9 – A **CONTRATADA** assumirá, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

2.10 – Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que esta solicite e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

2.11 – Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por esta solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

2.12 – Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando as normas e os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, devendo observar o mais alto padrão de qualidade técnico profissional.

Vidon & Correia Advogados

F.B.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Designar um funcionário da **CONTRATANTE** para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato.

3.2 – Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, desde que observadas as normas internas de funcionamento da **CONTRATANTE**.

3.3 – Providenciar as medidas solicitadas pela **CONTRATADA** para a melhoria nas condições da execução dos serviços.

3.4 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA** e no caso de constatar qualquer anormalidade, deverá comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, afim de que esta tome as providências cabíveis, imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRADA** o valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) mensais em decorrência da prestação dos serviços de Controle Integrado de Pragas prevista na Cláusula Primeira.

4.1.1 - O serviço contratado ainda prevê uma taxa de operação para descarte e resíduo de embalagem de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, não incorporada nas mensalidades no primeiro ano.

4.1.2 – Os valores acima descritos serão pagos através da apresentação de nota fiscal com vencimento para o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços pela **CONTRATADA**, que deverá ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de seu vencimento.

4.2 – A **CONTRATANTE** realizará tão-somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, quando do pagamento à **CONTRATADA** dos valores descritos no dispositivo anterior.

4.3 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.

4.4 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.5 - Os serviços contratados poderão ser suspensos diante de atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias até a regularização dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO E DO REAJUSTE:

6.1 - Caso as partes resolvam renovar o prazo de vigência deste instrumento em comum acordo, os valores fixados na Cláusula Terceira serão corrigido de acordo com a variação do IPCA, e renovados por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.1 - A **CONTRATADA** compromete-se, como forma de garantia dos serviços por ela executados, a prestar assistência técnica total, durante o prazo de vigência do presente contrato, sendo que os atendimentos serão realizados até a data da próxima visita técnica ou definidos conforme acordo entre as partes, devendo ser a comunicação formalizada via e-mail pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

7.2 - A **CONTRATADA** não é responsável por problemas com: (i) abusos ou distúrbios causados pela **CONTRATANTE** a seus funcionários ou clientes que não observem as instruções técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**; e, (ii) Serviços de Terceiras Partes que afetem o trabalho realizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO TRABALHISTA:

8.1 - Para execução do presente contrato, a **CONTRATADA** empregará mão-de-obra, de seus funcionários responsabilizando-se total e exclusivamente pelo vínculo de natureza contraído, para todos os efeitos, inclusive no tocante aos encargos sociais, verbas salariais e exações previdenciárias, acaso existentes.

8.2 - A **CONTRATADA** declara e reconhece que o presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá invocar, sob qualquer argumento ou qualquer motivo, os direitos decorrentes da legislação trabalhista.

8.3 - Ocorrendo hipóteses de serem ajuizadas, contra a **CONTRATANTE**, demandas trabalhistas envolvendo empregados contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, obriga-se a **CONTRATADA** a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada, requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** e, ainda, arcando com custas processuais e honorários advocatícios que este vier a suportar.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO:

9.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época e mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações que venham a ter acesso em razão da celebração deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 - O presente contrato obriga as partes por si e seus sucessores ou herdeiros, e, em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

10.2 - Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que

lhe assistam, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

10.3 – Fica expressamente ressalvado que os serviços não discriminados neste instrumento, que vierem a ser executados pela **CONTRATADA** mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE** serão pagos à parte pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, devendo, contudo, o preço desses serviços serem estabelecidos previamente, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DECLARAÇÕES:

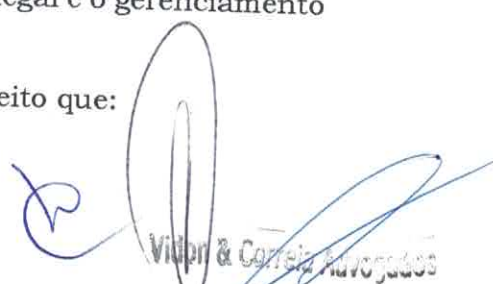
11.1 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado pelos seus empregados ou prepostos no exercício das funções e atividades relacionadas à prestação dos serviços ora contratados.

11.2 – Ocorrendo hipóteses de serem ajuizadas, contra o **CONTRATANTE**, demandas decorrentes dos fatos descritos nesta Cláusula, obriga-se a **CONTRATADA** a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada e única responsável, requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** e, ainda, arcando com custas processuais e honorários advocatícios que este vier a suportar.

11.3 – Para todos os fins de direito, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir com todas as leis, normas e demais cominações legais relativas à política nacional do meio ambiente, proferidas em esfera executiva, legislativa ou administrativa, em âmbito federal, estadual ou municipal, notadamente às práticas da utilização sustentável de recursos de origem legal e o gerenciamento e destinação de resíduos.

11.4 – A **CONTRATADA** declara para todos os fins de direito que:

F. B. L.


Vidri & Correia Advogados

11.4.1 - Irá executar as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com as leis brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro ("as Leis Anticorrupção"), declarando para tanto que seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção.

11.4.2 - Em seu nome, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato.

11.4.3 - Não explora o trabalho forçado; não utiliza trabalhadores em condições análogas à de escravo; não utiliza trabalho realizado por crianças, nem menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos de idade, sendo que em hipótese nenhuma permite que menores de dezoito anos possuam jornada de trabalho que impossibilite ou prejudique a frequência escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO:

12.1 - A **CONTRATADA** se compromete apresentar à **CONTRATANTE** apólice, vigente na data de assinatura deste contrato, bem como eventuais e sucessivas renovações futuras, de seguro que cubra a responsabilidade civil por danos, inclusive perante terceiros, em valor que cubra as obrigações assumidas e respectivos riscos, a fim de que a **CONTRATANTE** não seja prejudicada por quaisquer danos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Petrolina, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.




Wilson & Correia Advogados

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 01 de outubro de 2018.

Filipe Costa Leão Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE CARUARU**

Flávia Lins

F. GENES & CIA. LTDA.

Testemunhas:

1. Jéssica Simone Lins da Silva

Nome: JÉSSICA SIMONE LINS DA SILVA

CPF/MF: 704.377.244-33

2. May Nascimento dos Santos

Nome: May Nascimento dos Santos

CPF/MF: 081.357.674-41